



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
(Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.672/2023)

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
Área requisitante	Secretaria Municipal da Educação
Servidor responsável ETP	Marina de Freitas Barbosa
Cargo e função	Secretária Municipal da Educação
Email	seced.adm@gmail.com
Telefone	(44) 3599-4870

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS, NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)
() Prestação de serviços (X) Aquisição de produto/Equipamento Credenciamento de empresas especializadas para confecção e fornecimento de Kits de Uniforme Escolar para os/as estudantes da rede municipal pública de ensino de Campo Mourão. A presente contratação visa atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão quanto ao fornecimento contínuo e padronizado de kits de uniforme escolar aos estudantes regularmente matriculados. O fornecimento dos uniformes representa uma política pública de inclusão social e equidade, promovendo a identificação dos alunos com a rede pública de ensino, além de garantir dignidade e condições adequadas para a permanência e participação dos estudantes nas atividades escolares. A ausência de vestuário adequado impacta negativamente a autoestima, o desempenho e a frequência escolar, além de evidenciar desigualdades socioeconômicas entre os alunos. O fornecimento dos kits, portanto, busca mitigar esses efeitos, promovendo igualdade de condições no ambiente educacional. A contratação do serviço de confecção e fornecimento desses kits é uma resposta direta à necessidade de garantir o direito à educação com qualidade, conforme preceitua o artigo 205 da Constituição Federal.





A Secretaria Municipal da Educação identificou a necessidade de garantir, de forma célere e eficiente, o fornecimento de kits de material escolar e uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, assegurando o início regular do ano letivo e a promoção da igualdade de condições entre os estudantes. Para tanto, enviou à Câmara e aprovou a Lei nº. 4.913/2025 que instituiu o Programa “**TODOS NA ESCOLA**”.

Dessa forma, a iniciativa contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de assistência estudantil e representa o compromisso do Município de Campo Mourão com a valorização da educação pública, gratuita e inclusiva.

Requisitos da contratação

A contratação abrangerá o credenciamento de empresas especializadas na confecção e fornecimento de kits de uniforme escolar, respeitando padrões de qualidade, durabilidade, conforto, padronização de cores e tamanhos, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

Os kits deverão ser compostos por peças previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo aos diferentes tamanhos e faixas etárias dos estudantes da rede municipal de ensino. A entrega deverá ser realizada diretamente aos pais e/ou responsáveis que estiverem munidos de *voucher* e documento de identificação.

As empresas credenciadas deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, experiência prévia em fornecimento similar, infraestrutura adequada de produção e distribuição, bem como observar critérios de sustentabilidade e respeito às normas trabalhistas vigentes.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 65, I e III, DEC. 10.672/23)

Esta contratação está elencada no Plano de Contratação Anual 2025, no item nº. 447.

4. QUANTIDADE (ART. 65, IV, DEC. 10.672/23)

Aproximadamente 7.800 (sete mil e oitocentos) kits.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (ART. 65, V, DEC. 10.672/23)

Foram consideradas três alternativas: **compra direta dos kits**, **locação** (modelo pouco usual para bens de uso pessoal), e **produção por meio de cooperativas locais sob supervisão da Administração**. Após análise técnica e econômica, concluiu-se que a compra direta via credenciamento de empresas especializadas oferece maior viabilidade e controle de qualidade.





A locação foi descartada por não se aplicar a bens de uso pessoal e íntimo, como vestuário, especialmente em contexto escolar, onde há desgaste contínuo. A opção de produção via cooperativas, embora socialmente interessante, mostrou-se inviável neste momento por ausência de estrutura produtiva local adequada e pela necessidade de entrega em grande escala e curto prazo.

Portanto, a contratação por **credenciamento** se mostra a forma mais vantajosa, permitindo a inclusão de diversos fornecedores, promovendo competitividade e garantindo o fornecimento conforme a demanda. A recomendação, com base nas pesquisas de mercado, é pela contratação de kits produzidos conforme itens descritos no Termo de Referências, garantindo durabilidade e conforto térmico.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO (ART. 65, VI, DEC. 10.672/23)

R\$ 1.584.882,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais), conforme levantamento e planilha em anexo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VII, DEC. 10.672/23)

A solução consiste no credenciamento de empresas para a confecção e fornecimento dos kits de uniforme escolar, com entrega diretamente aos pais e/ou responsáveis. Cada empresa será responsável pela produção conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação por meio dos pais e/ou responsáveis que estarão portando um *voucher* que dará direito aos itens do kit. As empresas deverão, obrigatoriamente, respeitar os prazos, padrões técnicos e critérios de qualidade previamente definidos.

Por se tratar de itens de consumo e uso pessoal, não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica. No entanto, será exigida a substituição de peças com defeito de fabricação ou que não atendam aos padrões especificados, no prazo máximo de 15 dias após a notificação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (ART. 65, VIII, DEC. 10.672/23)

Opta-se por **não realizar o parcelamento da contratação**, uma vez que o fornecimento do kit completo a cada estudante exige uniformidade nas peças, padronização de materiais e controle de qualidade integrado. O fracionamento por tipo de peça poderia comprometer a homogeneidade visual dos uniformes, dificultando a gestão e logística de distribuição.

Adicionalmente, a contratação por item individual poderia ocasionar incompatibilidades de tonalidade, tecido e modelagem entre peças de fornecedores distintos, além de





comprometer prazos de entrega e dificultar a substituição de itens defeituosos. O credenciamento, ao permitir múltiplos fornecedores habilitados, já assegura concorrência e flexibilidade.

Cumpre destacar ainda que:

A) Fundamentação Legal e Normativa

O credenciamento é cabível quando não há competição direta entre os interessados, permitindo à Administração habilitar diversos fornecedores aptos a prestar o mesmo serviço ou fornecer o mesmo bem, assegurando isonomia, ampla participação e atendimento contínuo às demandas públicas.

Adicionalmente, o presente procedimento fundamenta-se na Lei Municipal nº 4.913, de 2025, do Município de Campo Mourão, que institui o Programa “Todos na Escola”, voltado à ampliação do acesso à educação, à garantia de equidade nas condições de aprendizagem e ao fortalecimento do comércio local.

Tal norma reforça a adoção de políticas públicas que integrem ações educacionais e de desenvolvimento econômico, incentivando a participação de empreendedores locais na execução de programas que beneficiem diretamente os estudantes da rede municipal.

B) Justificativa da Demanda

A Secretaria Municipal da Educação identificou a necessidade de garantir, de forma célere e eficiente, o fornecimento de kits de material escolar e uniformes escolares aos alunos da Rede Municipal de Ensino, assegurando o início regular do ano letivo e a promoção da igualdade de condições entre os estudantes.

Nos exercícios anteriores, constatou-se que os processos licitatórios tradicionais (pregão eletrônico ou presencial) apresentam maior complexidade e prazos extensos, podendo acarretar atrasos na entrega e prejuízos ao calendário escolar.

Dessa forma, o credenciamento configura alternativa mais ágil e adequada, permitindo à Administração selecionar fornecedores que atendam aos requisitos técnicos e comerciais definidos em edital, com atendimento descentralizado e direto às famílias.

C) Objetivos da Adoção do Credenciamento

A adoção do credenciamento tem como principais objetivos:

a) Fomentar o comércio local, permitindo a participação de fornecedores estabelecidos em Campo Mourão, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 4.913/2025, que incentiva o fortalecimento da economia local e a circulação de recursos dentro do município;





- b) Descentralizar o fornecimento, possibilitando que as famílias adquiram diretamente os kits e uniformes escolares junto aos fornecedores credenciados, em estabelecimentos próximos às suas residências, com liberdade para escolha de tamanhos e modelos;
- c) Assegurar celeridade e eficiência administrativa, reduzindo os prazos e etapas de contratação em comparação com modalidades licitatórias tradicionais, e garantindo que os materiais sejam disponibilizados antes do início do período letivo;
- d) Promover isonomia e transparência, permitindo o credenciamento de todos os interessados que cumpram os requisitos estabelecidos, assegurando tratamento igualitário e publicidade do processo;
- e) Atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, impessoalidade e publicidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

D) Benefícios Esperados

Com a implementação do credenciamento, espera-se alcançar:

- Agilidade na entrega dos materiais escolares e uniformes;
- Maior conveniência e autonomia às famílias beneficiadas;
- Redução de entraves burocráticos e prazos administrativos;
- Incentivo à geração de renda e fortalecimento do comércio local;
- Melhoria da execução das políticas públicas educacionais municipais;
- Integração das ações da Secretaria de Educação às diretrizes da Lei Municipal nº 4.913/2025 – Programa “Todos na Escola”.

E) Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a adoção do credenciamento de fornecedores locais para o fornecimento de kits de material escolar e uniformes escolares é juridicamente adequada, tecnicamente viável e administrativamente vantajosa, atendendo às legislações federal e municipal aplicáveis, bem como aos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, justifica-se a abertura do processo administrativo de credenciamento, com elaboração do respectivo edital de chamamento público, contendo critérios objetivos, regras de participação, prazos e ampla divulgação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 4.913/2025.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES E PROVIDÊNCIAS PRÉ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO (ART. 65, IX, DEC. 10.672/23)

Antes da celebração do contrato, a Administração promoverá a elaboração de Termo de Referência detalhado, com definição de padrões técnicos e amostras de referência.





Também serão elaborados os critérios de avaliação de qualidade e conformidade dos produtos.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)

A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados à produção têxtil, como consumo de água e geração de resíduos. Como medida mitigadora, será exigido que os fornecedores utilizem processos de produção sustentáveis, com preferência por empresas que adotem práticas de reaproveitamento de água, utilização de tecidos com menor impacto ambiental e descarte adequado de sobras.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (CONCLUSÃO) (ART. 65, XIII, DEC. 10.672/23)

Conclui-se pela **adequação e necessidade da contratação** para o fornecimento de kits de uniforme escolar, considerando sua relevância social, impacto positivo na permanência escolar, promoção da equidade e eficiência administrativa. A contratação por credenciamento é a solução mais vantajosa, garantindo qualidade, padronização e controle, além de estimular a competitividade no mercado fornecedor.

12. OBSERVAÇÕES GERAIS A SEREM SEGUIDAS FACULTATIVO

Não há.



Assinado eletronicamente por:
PAULA CRISTIANE RITA DE
SOUZA
007.624.049-57
17/10/2025 08:12:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paula Cristiane Rita de Souza
Gerente Administrativo
Emitente do ETP



Assinado eletronicamente por:

**MARINA DE FREITAS
BARBOSA**

17/10/2025 08:36:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

